

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul

Rua Silvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul - Paraná

LEI Nº 018/96

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso VIII, artigo 11, da Lei Municipal nº 003/93, de 19.03.93.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao inciso VIII, artigo 11, da Lei Municipal nº 003/93, de 19.03.03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Sete representantes de entidade da Sociedade Civil, organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da Criança e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos 27 de novembro de 1996.

(A) - OSVALDO AUGUSTO ZARDO - Prefeito Municipal

PUBLICADO:- JORNAL TRIBUNA DO NORTE

EDIÇÃO:- 1.723

DATA:- 01/12/96